



MUNICÍPIO DE PITANGA

Praça 28 de Janeiro 171 - Cx. Postal 11 - CEP 85.200-000
Fones: (0**42) 646-1122 - Fax: 646-1172 - PITANGA - PARANÁ

LEI N° 1011

Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a receber em nome do Município, o imóvel constituído pelo lote n° 58-A, com área de 2.000,00 m² e dá outras providências.

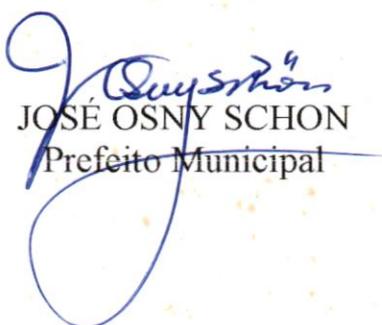
A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUIN TE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber em nome do Município, da Senhora Natalia Zakalusni, doação do lote n° 58-A, subdivisão do lote n° 58, com área de 2.000,00 m², imóvel Cinco Encruzilhadas, neste Município.

Art. 2º. A área de terras acima descrita será destinada para implantação de uma Agroindústria de Açúcar Mascavo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pitanga, em 22 de outubro de 2001


JOSE OSNY SCHON
Prefeito Municipal